



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

PUBLICADO

DATA 06 / 05 / 2026
ATRAVÉS MURAL PREFEITURA
MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA
DE MINAS - MG


Assinatura

CONTRATO Nº 206/2026, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA
DE MINAS/MG, E A EMPRESA H.L.
SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA.

Por este instrumento de **CONTRATO**, de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS-MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.602.009/0001-35, situada à PRAÇA CIVICA 141 – BELA VISTA – CEP -38.779-000 Brasilândia de Minas/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor, **OSÉIAS CARDOSO QUEIRÓZ**, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua João Alves, 771 – Planalto nesta cidade de BRASILÂNDIA DE MINAS (MG), portador da CI M.3.858.xxxxx SSPMG e CPF: 451.520.636-xx, doravante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **H.L. SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 59.691.874/0001-85, com sede/endereço à Rua São Geraldo, n.º 170, Complemento Galpão 02, Bairro Lagoinha, Patos de Minas Estado de Minas Gerais, neste ato representada por seu sócio/administrador Sr. **Hallisson Ramos Leal**, CPF n.º 053.743.546-80, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do Processo Licitatório nº 011/2025 - Pregão Eletrônico nº 004/2025, Ata de Registro de Preços nº 156/2025, realizado pelo CONVALES, firmam o presente contrato, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir: **Processo Nosso: 53/2026 e Pregão Eletrônico: 10/2026**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

datas e itinerário Km rodado da remoção, e destino, composição da equipe que realizou a remoção, e nome do paciente,

3.1.2. Se a fatura for recusada por incorreção material ou financeira, o pagamento só será efetuado após as devidas correções, dispondo o Contratante do prazo estabelecido anteriormente para se pronunciar sobre o aceite da fatura corrigida.

3.1.3-A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei Federal nº 14.133/2021.

3.1.4- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.1.5- Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.1.6 - Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, se for o caso, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96 e na Instrução Normativa RFB 1234/12.

3.1.7 - A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal/Fatura a comprovação de que o ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL

3.1.8 - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA QUARTA- Do Reajuste.

4.1- O preço não será reajustado em sua vigência, salvo em caso de prorrogação, superior a 12 (doze) meses, onde será aplicado o reajuste calculado pelo INPC



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

apurado no período de vigência anterior do contrato, nos termos do artigo 92, inciso V, da Lei Federal nº 14133/2021.

4.1.1- Não é aplicável a repactuação no presente contrato ocorrendo pedido de reequilíbrio de preço, a análise será nos termos do artigo 125 e o prazo de resposta será de até 15 (quinze) dias, artigo 92, inciso XI, ambos da Lei Federal nº 14133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação Orçamentária.

5.1 – As despesas para a execução do objeto do presente certame correrão a conta de dotação específica dos orçamentos do exercício corrente e seguintes no caso de prorrogação, e terão a seguinte classificação orçamentária: **02.06.01.10.302.1005.2044.3.3.90.39.00 – Ficha:212.**

CLÁUSULA SEXTA- Das Obrigações das Partes.

I- Da prefeitura.

- a)-** Comunicar à Contratada qualquer irregularidade que venha a ocorrer durante a execução dos serviços contratados.
- b)-** Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente.
- c)-** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação ao objeto contratado.
- d)-** Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.
- e)-** Caberá à Secretaria Municipal de Saúde, exercer rigoroso controle do cumprimento dos serviços contratos, em especial quanto a qualidade dos serviços executados, fazendo-se cumprir todas as disposições da lei, do presente edital;
- f)-** A Contratante não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, provenientes de ação dos prepostos da contratada, e será de inteira responsabilidade da contratada, qualquer dano causado pela atuação da desta a serviço deste órgão, bem como prejuízos causados a terceiros.
- g)-** Nomear servidor para fiscalização do contrato.
- h)-** Aplicar à Contratada as sanções administrativas cabíveis, conforme a lei 14.133/2021.

II – Da Detentora da Ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

- a)-Executar os serviços de acordo com todas as normas técnicas aplicáveis à espécie, atendendo às determinações da Secretaria Municipal de Saúde do município solicitante e utilizando pessoal devidamente qualificado;
- b)-Contratação de pessoal e de profissionais técnicos, bem como pelos encargos trabalhistas, tributários e previdenciários e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços;
- c)-Executar os serviços de acordo com todas as normas técnicas aplicáveis à espécie, atendendo às determinações da Contratante e utilizando pessoal devidamente habilitado;
- d)-Despesas com alimentação, transporte e hospedagem de seus funcionários;
- e)Despesas com veículos, motoristas, combustíveis e quaisquer outras decorrentes da prestação dos serviços;
- f)-Utilizar os documentos e informações disponibilizadas pelo município exclusivamente para a realização dos serviços objeto desta licitação, guardando sigilo quanto às informações a que tiver acesso no exercício do trabalho;
- g)-Fornecer todos os materiais, insumos, ferramentas e equipamentos necessários para a realização dos serviços;
- h)-Cumprir o cronograma de execução dos serviços, de acordo com as orientações da Contratante.
- i)-A ambulância deverá contar com um motorista habilitado em curso de emergência, um enfermeiro ou médico devidamente registrado no conselho pertinente. É obrigatória a presença do médico e enfermeiro responsável durante todo o procedimento de remoção, sob pena do não pagamento da remoção;
- j)-A empresa contratada ficará responsável civil e criminalmente pela qualidade e execução dos serviços que executar, por si ou por seus prepostos.
- k) A CONTRATADA é obrigada a respeitar as normas e procedimentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, Secretaria Municipal de Saúde relativos ao Sistema Único de Saúde – SUS.
- k)-Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA– Das Obrigações Pertinentes à LGPD:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

7.1- As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2- Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

7.3 -É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA OITAVA- Do Acompanhamento de Fiscalização

8.1- Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2- A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.1333/2021.

8.3 - O representante da Administração anotarará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.4 - A fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato serão feitos pelos empregados públicos do setor de fiscalização, especialmente designados na forma do Artigo 117, da Lei nº 14.133/2021

8.4.1 - A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do Contrato.

CLAUSULA NONA - Dos Acréscimos e Supressão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

9.1-A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no artigo 125 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DECIMA - Subcontratação

10.1-É vedada a subcontratação total ou parcial da execução do objeto, do presente contrato.

10.1.1- A CONTRATADA também não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, ainda que em função de reestruturação societária, fusão, cisão e incorporação, os direitos e obrigações decorrentes do contrato com a CONTRATANTE, inclusive, seus créditos.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA- Da Rescisão Contratual.

11.1-A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

11.2. Constituem motivo de rescisão, os elencados no artigo Art. 137 da Lei Federal 14.133/21.

11.3- A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei Art. 137 da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA- Das Sanções.

12.1. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

a) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na execução/entrega deste termo, ou por atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º(trigésimo) dia, calculados sobre o valor total dos serviços constantes da Nota de Empenho.

b) 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese da CONTRATADA injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Contratante, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

12.2. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Contratante. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela Contratada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

12.3. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente conforme a Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, e demais legislações pertinentes, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

12.4. Ao Município caberá, também, na forma da Lei nº. 14.133/21, interpelar a CONTRATADA civil ou penalmente nos casos de descumprimento do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Medidas Acauteladoras

13.1- Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Das Medidas Anticorrupção.

14.1- Na execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- Dos Casos Omissos.

15.1 -Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Do Foro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

16.1-É eleito o Foro da Comarca de João Pinheiro/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da interpretação deste contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Brasilândia de Minas/MG, 06 de maio de 2026.

OSEIAS CARDOSO
QUEIROZ:451520
63620

Assinado de forma digital
por OSEIAS CARDOSO
QUEIROZ:45152063620
Dados: 2026.05.06
14:36:04 -03'00'

Prefeitura Municipal de Brasilândia-MG.
Oséias Cardoso Queiroz prefeito
CONTRATANTE

H.L. SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA
Hallisson Ramos Leal – Sócio

CONTRATADA



Documento assinado digitalmente
HALLISSON RAMOS LEAL
Data: 06/05/2026 14:05:45-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>